



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 024/2023 – CLJRF/CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal N° 004 de 29 de junho de 2023 de autoria da Mesa Diretora.

“Autoriza a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice – Prefeito de que trata a Lei Municipal n° 443, de 26 de novembro de 2020 e dá outras providências e sua alteração, sem ressalva”.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamentos, através do **MEMORANDO N° 041/2023 – CMA** – que encaminha o Projeto de Lei Municipal N° 004 de 29 de junho de 2023 de autoria da Mesa Diretora, que Autoriza a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice – Prefeito de que trata a Lei Municipal n° 443, de 26 de novembro de 2020 e dá outras providências e sua alteração, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta extraordinária realizada em 30 de junho de 2023 as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamentos, procederam apreciação ao Projeto de Lei Municipal Nº 004 de 29 de junho de 2023 de autoria da Mesa Diretora, onde tomam a seguinte decisão:

Em análise à matéria em tela, bem como amparo ao Parecer Jurídico Nº 020/2023, verifica-se que tal propositura preenche os requisitos legais, onde dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito e vice Prefeito de que tratam os incisos I e II do artigo 1º a Lei municipal nº 443, de 26 de novembro de 2020.

Em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta em exame, uma vez que a Constituição Federal reservou à Câmara Municipal a competência para fixar e alterar subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, especificamente no que determina o art. 19, o qual prevê que os subsídios dos Agentes Políticos para que seja revisado por iniciativa da Câmara Municipal, obedecendo assim as regras legais, ou seja, não viola preceito hierarquicamente superior, bem como previsão aos artigos 37, inciso X, e Art. 39 § 4º e 5º, ambos da Constituição Federal. Considerando o período correspondente ao reajuste, verifica-se que a aplicação do índice para o período está correta e dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, obedecendo-se aos limites constitucionais e não configurando a majoração/alteração do subsídio, que é vedado pela Constituição Federal.

Verifico-se ainda que o ordenador de despesa declarou que foi realizado um estudo do impacto financeiro e a revisão autorizada pelo projeto de lei, em análise, é compatível com a previsão das leis orçamentárias.

Desta forma, salienta-se que o índice de correção aplicado aos demais servidores do executivo, do legislativo e para os Vereadores é o mesmo aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, respeitando também o princípio da isonomia e a determinação constitucional de vedação à distinção de índices.

Neste sentido, e, após discussão e análise criteriosa, os membros das Comissões Permanentes acima citadas, concluem por unanimidade pela aprovação do projeto de Lei Municipal Nº 004 de 29 de junho de 2023.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal Nº 004/2023 de 29 de junho de 2023 de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito e vice Prefeito de que tratam os incisos I e II do artigo 1º a Lei municipal nº 443, de 26 de novembro de 2020 e dá outras providências.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa _____

Membro Ver. Gesiane Pereira _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Votos favorável:

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____